LEI Nº 2.764, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.666, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.666, de 27 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é composto de dez (10) membros, assim constituído:

- 01 Representante das entidades que atendem em sistema de creches;
- 02 Representantes das entidades que atendem em sistema de externato, semi-internato ou meio-aberto;
- 01 Representante da Pastoral da Criança e/ou movimentos populares com trabalho comunitário pró-criança e adolescentes;
- 01 Representante da O.A.B.;
- 01 Representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- 02 Representantes da Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social;
- 01 Representante da Educação Infantil;
- 01 Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos".

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.764/02).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de setembro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação